

Manual de tributação para empresas juniores



Índice

<i>Alguns aspectos fiscais</i> _____	3
<i>Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)</i> _____	3
<i>Documentos Fiscais</i> _____	4
Livros Fiscais _____	4
Livro Razão _____	4
Livro Diário _____	4
Livro Caixa _____	4
Livro Ata _____	5
Notas Fiscais e Recibos _____	5
<i>Taxas</i> _____	6
Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA) _____	6
<i>Impostos, Contribuições, Programas</i> _____	6
Imposto de Renda (IR) _____	6
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte – _____	6
Rendimentos Tributados em separado – Tributação Definitiva – _____	6
IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – _____	7
Imunidade Tributária: _____	7
Isenção Tributária: _____	8
<i>Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)</i> _____	8
<i>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN ou ISS)</i> _____	9
<i>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</i> _____	9
<i>Contribuição para Financiamento da Seguridade Social(COFINS)</i> _____	10
<i>Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)</i> _____	10
<i>Programa de Integração Social (PIS)</i> _____	11
<i>Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público (PASEP)</i> _____	12
<i>Recomendações Gerais</i> _____	12

Alguns aspectos fiscais

O trabalho visa estudar a posição legal das entidades constituídas sob a denominação “Empresa Júnior” mediante os órgãos fiscais.

Sabendo da grande dificuldade encontrada por empresas juniores em manter sua situação fiscal em concordância com as leis vigentes, procuramos nos informar a respeito de algumas das questões mais técnicas da contabilidade e posição jurídica dessas empresas.

Considerando o ano de 1999 o ano de conscientização da importância em se manter a idoneidade das empresas juniores, devido à mudança imposta pela Receita Federal no CGC para CNPJ; inicia-se aqui um breve estudo acerca dos principais tributos a serem pagos e livros a serem escriturados a fim de regularizar a empresa perante o Fisco.

Salvo as constantes alterações nas tributações brasileiras, este estudo é passível de mudanças e atualizações.

A metodologia adotada consiste em estudos bibliográficos, consultas à Internet e entrevistas com profissionais ligados ao campo.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

CNPJ é o número de registro para pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal. É por meio deste número que a Secretaria da Receita Federal recolhe os impostos, controla a entrega de relatórios periódicos e mantém seu cadastro atualizado.

A denominação CNPJ vem substituir a denominação CGC (Cadastro Geral de Contribuintes). A mudança da denominação coincide com o processo de recadastramento de todas as pessoas jurídicas ativas, isto é, mantém suas atividades funcionais em funcionamento. A Secretaria da Receita Federal tem vinculado o recadastramento à liquidação de débitos junto à fazenda nacional, o que é inconstitucional.

Para se constituir uma empresa é necessário, em primeiro lugar, solicitar o cartão CNPJ à Receita. Uma vez feita a inscrição ou o recadastramento, é fornecido ao contribuinte o cartão de identificação com validade de seis meses.

É importante observar que, apesar das dificuldades para o recadastramento, se não for efetivado, a entidade corre o risco de perder seu registro junto a Secretaria da Receita Federal, tornando-se uma entidade marginal.

Disposição para se evitar conflitos no campo das inscrições: do CGC/CNPJ federal, e do CCM municipal. As empresas juniores são isentas de Inscrição Estadual por não negociar mercadorias.

Documentos Fiscais

Entende-se por documentos fiscais as escriturações da empresa registradas em livros fiscais. Enquadram-se aí também as notas fiscais emitidas.

Livros Fiscais

O prestador de serviços fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados. Os livros fiscais podem ser usados somente depois de visados pela repartição fiscal competente, mediante termo de abertura.

Os modelos de livros fiscais e a forma de escrituração constam no Decreto nº 22.470/86, artigos 77 a 89. E a Portaria nº 083/95, da Secretaria das Finanças, agrupa diversas instruções para utilização de livros e documentos fiscais, além de cálculo e recolhimento do ISS e tabelas de códigos de serviços. São eles: livro razão, livro diário, livro caixa e livro ata.

Livro Razão

Por muito tempo o livro Razão foi facultativo. Hoje é obrigatório e indispensável em qualquer tipo de empresa. É um instrumento valioso para medir o desempenho da empresa.

O livro Razão consiste no agrupamento de valores em contas de mesma natureza e de forma racional. Em outras palavras, o registro no Razão é realizado em contas individualizadas, tendo um controle por conta. Englobam-se as contas Patrimoniais (as contas de Balanço) e as contas de Resultados (as contas de Receitas e Despesas).

Utilizam-se contas separadas para representar cada tipo de elemento do Ativo, do Passivo e do Patrimônio Líquido. Cada uma dessas contas será distinguida das demais por sua denominação. Por exemplo, o dinheiro em mãos será representado pela conta Caixa.

Livro Diário

É um livro obrigatório (exigido por lei) em todas as empresas. Registra os fatos contábeis em partidas dobrada na ordem rigorosamente cronológica do dia, mês e ano. Atualmente, são utilizados, na maioria das empresas, processos eletrônicos no trabalho contábil, onde encadernam-se as folhas soltas impressas.

Na escrituração manual em partidas de Diário, a conta debitada é colocada em primeiro lugar e a conta creditada abaixo, normalmente precedida da preposição a, dessa maneira, tem-se a distinção entre conta debitada e a creditada, e não somente pela ordem de colocação.

Livro Caixa

As empresas enquadradas nas condições legalmente estabelecidas que optarem pela tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido podem alternativamente à manutenção da escrituração contábil completa, escriturar apenas a sua movimentação financeira, inclusive bancária, em livro Caixa. Contudo, não existe obrigatoriedade de autenticação do livro Caixa em órgão da Receita ou em qualquer outra repartição pública.

Devem ser escriturados os recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês, de forma a refletir toda a movimentação financeira da empresa, inclusive a bancária.

Ressalvando que existem outras alternativas mais sofisticadas, para facilitar, pode ser utilizado um livro Caixa comum, desses à venda em papelarias, registrando-se:

- do lado do débito: todos os ingressos de recursos financeiros diretamente no caixa da empresa ou em suas contas bancárias;
- do lado do crédito: todas as saídas de recursos financeiros, em dinheiro ou por meio de emissão de cheques ou, ainda, mediante autorização de débito em conta corrente bancária.

Livro Ata

A ata é, para efeitos legais, o registro escrito de uma reunião, sessão, assembléia geral ordinária ou extraordinária. Quando há uma reunião e não há necessidade de seu registro, mas sem as formalidades legais, faz-se um relatório de reunião e não uma ata.

A ata tem um só parágrafo, escrevendo-se tudo seguidamente, com inutilização por barras dos espaços em brancos nos finais de linhas.

Não pode haver rasuras: qualquer emenda na lavratura deve ser feita com uso de expressões como “digo”, “ou melhor”, “aliás”. Se o erro for notado após a redação, a correção é precedida da fórmula “em tempo”. Se houver retificação a ser feita após a discussão na reunião seguinte, deverá ser consignada na ata da reunião em que se discutiu a anterior.

Se a ata é sumária, não se transcrevem os debates, as opiniões, somente os resultados das discussões apresentados como deliberações.

A assinatura, conforme o caso, é feita pelo presidente e secretário ou também pelos demais participantes da reunião.

As atas são lavradas em livros próprios, autenticados, com as páginas rubricadas por quem redigiu os “termos de abertura e de encerramento”. As margens são delineadas com clareza para limitarem com exatidão o texto. Se houver cópias em folhas soltas, serão datilografadas em papel tamanho ofício, rubricada e assinadas pelo presidente e pelo secretário. São válidas após aprovadas pelos participantes.

Notas Fiscais e Recibos

O prestador de serviço deverá, por ocasião da prestação do serviço, emitir um documento com valor fiscal, reconhecido pelo Fisco, a nota fiscal, com as indicações, utilização e autenticação determinadas em regulamento.

O artigo 5º, do Decreto nº 34.183/94, autoriza o contribuinte, independentemente de solicitação de Regime Especial, a escrituração, pelo sistema de processamento de dados, dos livros de Registro de Notas Fiscais de Serviços, modelo 51 e Registro de Notas Fiscais-Faturas de Serviços, modelo 53.

Os modelos de Notas fiscais e as normas comuns aos documentos fiscais, constam no Decreto nº 22.470/86, artigos 90 a 103. A nota fiscal deve ser numerada tipograficamente – é necessária, como já foi dito, autorização da prefeitura para impressão de nota fiscal – e nela devem constar os dados da empresa prestadora de serviço, tais como nome da empresa.

No preenchimento, é obrigatória a descrição do tipo de serviço, mensurado da melhor forma possível; no caso de uma empresa prestadora de serviços, conforme contrato. Devem ainda constar data de emissão, valor pago e dados da empresa tomadora de serviços. Ao emitir nota fiscais, devem-se atender à ordem numérica e cronológica, ou seja, não se deve emitir no dia 15 uma nota com numeração posterior a uma outra nota emitida, no dia

16. A via fixa – aquela que fica com a empresa prestadora – deve ser guardada para fiscalização por no mínimo cinco anos, pois é uma prova documental do faturamento.

Taxas

Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA)

Normalmente, as prefeituras cobram este tipo de taxa quando há exploração, ou utilização por qualquer meio, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, em locais deles visíveis ou ainda em outros locais de acesso ao público (letreros e faixas com o nome da empresa colocados externamente).

É portanto recomendável que a empresa júnior consulte a Prefeitura local caso ela se utilize de tais recursos.

Impostos, Contribuições, Programas

Imposto de Renda (IR)

O Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, vulgarmente chamado de “Imposto de Renda”, é um imposto Federal. O tributo incide sobre a disponibilidade econômica ou jurídica de rendas e proventos (lucro), sendo o fato gerador a aquisição desses bens ou direitos.

A finalidade de arrecadar recursos sobre a renda da população está voltada para a geração de receitas para o Tesouro Nacional. É utilizado também como instrumento de intervenção do poder estatal no domínio econômico e de redistribuição de renda populacional e regional.

O contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que tem relação direta e pessoal com a situação que constitua o fato gerador. Ou seja, o contribuinte (pessoa física ou jurídica) é o titular da disponibilidade econômica ou jurídica dos rendimentos tributáveis (art. 45 do CTN).

Dada a sua abrangência, o IR se apresenta sob quatro modalidades distintas, cada uma com um campo específico de atuação e legislação reguladora própria:

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte –

Encargo sobre rendimentos do trabalho, do capital (aplicações financeiras), remessas ao exterior e outras (premiações e sorteios, serviços de propaganda prestado por pessoa jurídica e remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica). Esta forma de tributação tem como característica o fato de poder se apresentar como subsidiária do IRPF e IRPJ, quando é denominada “retenção de imposto na fonte como antecipação do efetivamente devido”, ou então constituir uma incidência à parte, quando é dita “exclusiva”. Em ambas as situações o imposto é arrecadado através das fontes pagadoras dos rendimentos. O fato gerador do imposto ocorre instantaneamente, no momento em que se dá o pagamento dos rendimentos tributáveis. Compete à fonte pagadora efetuar a retenção do imposto e o seu recolhimento aos cofres da União, devendo também prestar informações à Secretaria da Receita Federal quanto aos valores retidos.

Rendimentos Tributados em separado – Tributação Definitiva –

Tem como característica a lei atribuir ao próprio contribuinte, e não a uma fonte pagadora, o dever de apurar os próprios rendimentos. Estes rendimentos não integrarão a base de cálculo do imposto na declaração. O valor do imposto é definitivo e os rendimentos, ganhos e o imposto são apenas informados na declaração.

IRPF – Imposto de Renda das Pessoas Físicas – Pessoas Físicas são aquelas que executam ações que não influem na vida econômica de terceiros. São contribuintes as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, titulares da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, independentemente de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão (art. 1º do RIR/94). O cálculo do imposto é baseado no rendimento bruto anual, ajustado pelas deduções previstas em lei. Sua apuração mais comum é sobre a tributação dos salários, assim como sobre os rendimentos de capital (p. ex. aluguéis), sendo apurados de maneira definitiva por ocasião da entrega anual da Declaração de Imposto de Renda.

IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas –

Pessoa Jurídica é uma entidade pública ou privada, constituída por pessoas físicas e dotada de patrimônio, para o exercício de uma determinada atividade. São contribuintes as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País e as empresas individuais, seja quais forem seus objetivos, nacionalidade ou participantes no capital social. O IRPJ incide quando a Pessoa Jurídica exerça atividade econômica que apresente Lucro Tributável, denominado fiscalmente de Lucro Real. Dentro do IRPJ encontram-se três modalidades de tributação que são utilizadas como base de cálculo do imposto:

- Lucro Real: a base de cálculo do imposto é determinada tomando-se como ponto de partida o resultado contábil da empresa (lucro ou prejuízo) e fazendo a este alguns ajustes, denominados de “adições”, “exclusões” e “compensações”.
- Lucro Presumido: a base de cálculo do imposto é determinada partindo-se de valores globais da receita bruta, sobre os quais se aplica um percentual. Nesta modalidade a pessoa jurídica fica dispensada de manter a escrituração contábil, exceto a do Livro Caixa e a do Livro Registro de Inventário. A este regime optativo de tributação podem aderir as pessoas jurídicas que, de acordo com regras previstas na legislação, não estejam obrigadas à apuração do lucro real.
- Lucro Arbitrado: a base de cálculo é feita a partir de percentuais incidentes sobre a receita bruta do período ou a partir de coeficientes aplicáveis sobre os parâmetros definidos previamente em lei. Este regime de tributação em geral é de iniciativa da autoridade fiscal.

Devido ao fato de uma empresa júnior se enquadrar na condição de Pessoa Jurídica, todos os conceitos e demonstrações exibidos neste manual foram relatados considerando que o IRPJ exerça influência sobre ela.

Apesar de tanto na imunidade quanto na isenção de Imposto de Renda o contribuinte nada tenha que pagar a título de tributo, há uma definição que deve ser diferenciada entre essas duas figuras tributárias:

Imunidade Tributária:

é a vedação constitucional ao poder de tributar. A Constituição Federal veda a entidade tributante a instituir ou cobrar o tributo, nas condições que estabelece. No caso de imunidade, por estar vedada a sua incidência, não ocorre o fato gerador do tributo nem tampouco nasce a obrigação tributária. A imunidade só se aplica a impostos e não às taxas, contribuições de melhoria e demais tributos.

Isenção Tributária:

é a lei produzida pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo nos termos constitucionais (leis ordinárias), que exclui o crédito tributário. Ela pode ser concedida a qualquer tributo, seja imposto, taxa, contribuição de melhoria, etc. O tributo é isento quando não houver imunidade constitucional; for possível a sua incidência (dentro do campo de incidência); ocorrer o ser fato gerador e a lei específica conceder tal isenção.

Todas as empresas juniores, se consideradas instituições de educação sem fins lucrativos, são “imunes” ao imposto de renda desde que atenda os seguintes requisitos da lei relacionadas no art. 14 do CTN (lei nº 5.172/66):

I – não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II – aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

No entanto, administradores e dirigentes de instituições sem fins lucrativos que possuem remuneração não gozam da imunidade tributária segundo a Receita Federal – Parecer Normativo nº 71/73.

No caso de uma empresa júnior desejar obter “isenção” fiscal a nível federal, ela deverá procurar a Agência da Receita Federal da Jurisdição da empresa júnior e pedir uma Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é um tributo de competência reservada constitucionalmente às Unidades da Federação e ao DF, incidindo sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação, ainda que a operação ou a prestação se inicie no exterior.

É o imposto incidente sobre a comercialização de produtos em geral, assim como de determinados serviços (frete, energia elétrica, telecomunicações), em âmbito do consumidor ou entre empresas, estadual ou interestadual, variando em alíquotas por tipo de produtos e modalidade de comercialização. Desde novembro de 1996, as empresas que investem em Ativo Fixo podem se creditar do ICMS pago na aquisição desses ativos, e desde janeiro de 1998 essa norma está estendida aos produtos que serão adquiridos para consumo próprio.

Para que uma Empresa Júnior seja isenta do ICMS é necessário que ela não se enquadre como empresa prestadora de serviço. Portanto, em todos os seus documentos legais não deverão constar termos tais como serviço, assessoria, consultoria, projetos e similares.

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN ou ISS)

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que se apresenta em algumas legislações pela sigla ISS e em outras, por ISQN é, na verdade, a fonte principal direta de rendas derivadas dos municípios. Neste campo, dentro da fixação estabelecida pelo Decreto-Lei 406-68, alterado pelo de nº 834-69, pode o município legislar livremente, obedecidos os preceitos constitucionais.

O que sejam tais serviços (de qualquer natureza) deixou a Constituição para a Lei Ordinária. Também esta preferiu não conceituar permitindo a sua determinação por princípios de exclusão.

Imunidades: atendidos os requisitos constitucionais, são imunes do ISS: os serviços prestados pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal, bem assim pelas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que esses serviços sejam vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

A imunidade não alcança: os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário; os templos de qualquer culto; os serviços prestados por partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; os serviços prestados por jornais e periódicos.

Alíquota varia de acordo com a natureza do serviço, mas em sua maioria incide 5%. Não é isento e o pagamento deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês do fato gerador. Decreto Nº. 16128/1994. <http://www.sefp.df.gov.br>.

Empresas juniores podem solicitar a isenção do ISS, pois essas entidades não têm fins lucrativos e, mediante justificativa clara à Prefeitura, obtém a isenção. Pode-se basear essa justificativa na condição de isenção do Centro de Integração Empresa-Escola, que é uma sociedade civil, cujo principal objetivo consiste em promover a integração escola-empresa, proporcionando estágios para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, observados os requisitos da Lei nº 8.973/79.

Entretanto, recomenda-se a orientação de um profissional hábil (contabilista, advogado, ...) na verificação do enquadramento da empresa como isenta do ISS, visto que o não pagamento implicará cobrança de acréscimos de 20% a 200% do valor do imposto devido. Além disso, o crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente e inscrita e ajuizada a dívida, serão devidos, também, custos e honorários de advogado, na forma da legislação.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Trata-se de um imposto sobre a industrialização de produtos nacionais ou importação dos mesmos a fim de permitir sua entrada e comercialização no Brasil. As alíquotas do IPI são variáveis de acordo com o produto que se deseja taxar, e são determinadas por ato do Governo Federal, que usa o IPI como forma de política econômica

do país, controle dos níveis de demanda do produto, interesse em determinados segmentos como indústria automobilística, do fumo e de bebidas, sob o ponto de vista de arrecadação orçamentária.

O IPI incide sobre o produto industrializado, assim considerado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo. São seus fatos geradores: o desembaraço aduaneiro, a saída de estabelecimento importador, industrial ou equiparado e a arrematação de produtos apreendidos ou abandonados levados a leilão.

A periodicidade do imposto varia num período decencial, quinzenal ou mensal.

O IPI não é tributado em uma Empresa Júnior, desde que esta não produza insumos nem artigos industriais. No entanto, fizemos aqui uma breve introdução para que se tenha uma compreensão básica sobre o assunto.

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social(COFINS)

Consiste no recolhimento mensal da contribuição para a seguridade social sobre o faturamento bruto das empresas, em uma alíquota de 2% através da DARF, código 2162. A COFINS foi instituída pela Lei Complementar nº70/1991 e tem como fato gerador a obtenção de faturamento.

A empresa deverá recolher o imposto até o décimo dia do mês subsequente ao do fato gerador.

Todas as pessoas jurídicas e equiparadas pela legislação do imposto de renda estão obrigadas a recolher este imposto, inclusive as Empresas Juniores.

OBS: No início do mês de setembro, liberou-se uma norma instrutiva, isentando empresas sem fins lucrativos da COFINS desde fevereiro de 1999. As empresas que já contribuíram neste período podem solicitar o reembolso da referida quantia.

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) foi criada através do Decreto nº 76.9000/75 com o objetivo de servir de base de cálculo das cotas do PIS e do Pasep e prestar subsídios ao controle relativo ao FGTS e à Previdência Social, além de controlar a nacionalização do trabalho, substituindo a chamada Lei dos 2/3. Atualmente, o principal objetivo da RAIS é viabilizar o pagamento do abono salarial de que trata o artigo 239 da Constituição Federal.

A RAIS abrange todas as informações relativas ao mercado de trabalho formal brasileiro, representando um censo anual do emprego formal. São perfeitamente caracterizáveis dois conjuntos de informações na RAIS: o primeiro refere-se à unidade estabelecimento/empregador e o segundo fornece informações individualizadas sobre cada um dos empregados que tenham tido vínculo empregatício com o estabelecimento durante o ano-base.

A RAIS é respondida entre janeiro e abril de cada ano, com informações relativas a todo ano anterior no tocante às relações de emprego ocorridas em qualquer período ao longo desse ano. Declara-se a partir da guia no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br ou www.serpro.gov.br), em disquete (cópia do programa gerador de declaração RAIS – GDRAIS, obtida gratuitamente nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, nas regionais do SERPRO ou nos sites da Internet), em fita magnética (especificação do arquivo é obtida nas regionais da SERPRO), ou em formulário oficial impresso (para entidades com menos de dez vínculos, nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal).

Devem apresentar a declaração anual à RAIS todos aqueles que, independentemente de organização empresarial, tenham mantido, como empregadores, qualquer relação de emprego durante o ano a que se referem as informações. Devem também declarar a RAIS os estabelecimentos constituídos, ainda que não tenham mantido vínculos empregatícios, e os que empregaram trabalhadores avulsos.

As demais organizações, que não acordam com a classificação acima, ou seja, não apresentam empregados no ano-base, devem declarar RAIS negativa.

Portanto, empresas juniores que não têm qualquer funcionário, devem apresentar, anualmente, a RAIS com declaração negativa, indicando que não possuem empregados.

Programa de Integração Social (PIS)

Criado pela Lei Complementar nº 7, de 07.09.70, o Programa de Integração Social (PIS) tem a finalidade de distribuir uma parcela dos lucros gerados através de contribuições feitas pelas pessoas jurídicas e também com o repasse do governo através do IR devido, ou como se devido fosse.

Ao invés de cada empregado participar dos possíveis lucros da empresa a que está vinculado, participará de um grande Fundo de Participação, enriquecido com o produto da contribuição de todas as empresas e do governo, com recursos deduzidos do IR devido.

A periodicidade de apuração é mensal e o prazo de recolhimento é o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador. A guia é o DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

As empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, não são contribuintes do PIS.

No caso de inexistência de imposto de renda devido, em virtude de a empresa apurar prejuízo fiscal, não haverá recolhimento ao PIS nesta modalidade.

Também são isentas do PIS as pessoas físicas que não exerçam qualquer atividade profissional. E as pessoas físicas que exerçam atividades profissionais não ensejadoras de equiparação a pessoas jurídicas, como por exemplo os representantes comerciais, mesmo que tenham empregados, não são contribuintes do PIS, em vista de não serem considerados pessoas jurídicas

As empresas juniores, na condição de entidades sem fim lucrativo, que não tenham empregados NÃO são isentas do PIS. Contudo, a dedução sobre a folha de pagamento mensal será nula (1% de R\$ 0,00), ou seja, contribuirão com R\$ 0,00.

Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público (PASEP)

Instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70 e regulamentado pelo Decreto nº 71.168 de 26.12.70, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) tem por finalidade assegurar, especificamente aos servidores públicos-civis e militares a fruição de patrimônio individual progressivo, estimulando a poupança e possibilitando a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.

Assim como o PIS, a periodicidade de apuração do PASEP é mensal e o prazo de recolhimento é o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador. A arrecadação das contribuições em favor do PASEP é efetuada por intermédio da rede de agências do Banco do Brasil S/A.

São consideradas entidades não-contribuintes os órgãos integrados na estrutura das entidades contribuintes (já citadas) que, por interesse administrativo, processem descentralizadamente serviços do PASEP tais como: Ministérios, Secretarias, Câmaras, Assembléias, Tribunais, Órgãos Autônomos, Filiais de Empresas etc.

Sendo assim, empresas juniores não são contribuintes do PASEP.

Recomendações Gerais

A Legislação Tributária brasileira sofre constantes alterações. Essas mudanças precisam ser acompanhadas e, por isso, recomenda-se acompanhamento por um profissional hábil. Dispor de um advogado e um contador seria ideal.

Recomenda-se estar sempre ciente da situação legal da empresa, consultando sua posição frente à fiscalização. Para isso, visitas regulares ao site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) são necessárias para manter-se atualizado. Pedidos de parecer a respeito dos tributos mobiliários devem ser formalizados através de requerimento do interessado, com a exposição do fato objeto da consulta, declarando qual atividade exerce, esclarecendo qual dúvida a ser dirimida e instruindo a consulta com os documentos necessários.